

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI Nº 2.014, DE 2007**

Dispõe sobre a criação da Escola Técnica Federal à distância de Franca - SP

**Autor:** Deputado Dr. Ubiali

**Relator:** Deputado Vicentinho

### **I - RELATÓRIO**

A proposição epigrafada, sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões desta *Casa Legislativa*, autoriza o Poder Executivo a criar Escola Técnica Federal no Município paulista de Franca, como também os cargos, empregos e funções indispensáveis ao funcionamento dessa instituição.

A Escola somente seria instalada quando existirem recursos orçamentários a ela destinados, utilizaria o sistema de ensino à distância, observaria o princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e poderia celebrar convênios com o Estado de São Paulo e com Municípios. A organização da entidade seria definida em seu Estatuto, em consonância com as normas legais pertinentes.

O Autor da proposta informa que a população de Franca supera os 300.000 habitantes, enquanto a população das cidades situadas em sua área de influência soma cerca de 700.000 habitantes. E justifica sua propositura afirmando que menos de 1% da demanda de Franca por ensino gratuito é atendida pela rede pública de ensino.

8E417CA939

O prazo regimentalmente previsto transcorreu sem que nenhuma emenda ao projeto fosse apresentada a este colegiado.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Estamos cientes dos questionamentos feitos à constitucionalidade de proposições como a sob parecer, as quais, a despeito do caráter autorizativo, incorreriam em vício de iniciativa por afronta ao disposto no art. 61, § 1º, inciso II, alíneas a e e. Na espécie, há ainda autorização para criação de número indeterminado de cargos, empregos e funções. Todavia, fiéis ao normas regimentais, respeitamos a competência privativa da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para apreciar tais aspectos, limitando nossa análise estritamente ao mérito da proposta.

Em tal sentido, a criação da Escola Técnica Federal de Franca, dedicada, especialmente, ao ensino à distância, proporcionará a democratização do ensino e, por via de consequência, a redução das desigualdades sociais. Ademais, nenhum prejuízo pode advir na proposta, já que a entidade somente será instalada quando o Poder Executivo julgar conveniente e oportuno e desde que hajam recursos orçamentários consignados para tal fim.

Pelo exposto, voto pela integral aprovação do Projeto de Lei nº 2.014, de 2007.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

**Deputado Vicentinho  
Relator**



ArquivoTempV.doc

8E417CA939 | 